



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2022

08/11/2022 11:50

Pedido - No TERMO DE REFERÊNCIA, Item 36, MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, pede o seguinte: 1) ETHERNET RJ-45 Para que possamos ofertar produtos Epson, líder em impressoras tanque de tinta, entendemos que serão aceitos modelos com conectividade Wi-fi e USB, que é o padrão em equipamentos desse porte. Sendo assim, entendemos que não será necessário a comprovação do item atendendo completamente o edital. Nosso entendimento está correto?

08/11/2022 16:54

Resposta - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE, vem respeitosamente, manifestar a favor do pedido de ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. | JUSTIFICATIVA: Deve-se considerar o fato de que o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 foi devidamente elaborado e publicado aos termos das legislações de licitações vigentes, e cumpre frisar que as características do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, visando sempre o interesse público, e a competitividade entre os participantes. | ASSIM, EM QUE PESE UMA DAS FINALIDADES DA LICITAÇÃO ser a busca da proposta mais vantajosa, fornecendo igualdade de condições a todos os interessados, não pode a administração alijar-se da função principal de todo processo licitatório, que é a de atender o interesse público e não o de atender interesses específicos de empresas privadas, devendo as mesmas, sempre se pautarem em exigências que permitam à administração pública executar suas ações de forma satisfatória. | DESTE MODO, ao solicitar entendimento por parte do setor técnico, observou-se que os questionamentos da empresa são válidos, e em que pese o princípio da competição diretamente relacionado à competitividade, ademais, o viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação. | CONSIDERANDO O INCISO DO § 1º, DO ART. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. | CONSIDERANDO QUE QUALQUER CLÁUSULA QUE FAVOREÇA, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário). | CONSIDERANDO QUE, buscando manter às necessidades da Administração Pública e ainda abrir opção de produto de boa qualidade e aprovação no mercado, juntamente, e vinculado ao princípio da ampla competitividade e isonomia entre os participantes, que, para os itens 36 e 37, será aceita, equipamentos que possuam ou WI-FI DIRECT, ou CONEXÃO USB, ou ETHERNET RJ-45, desde que pelo menos dois tipos de conectividade, sendo vedado aparelhos que possuam somente uma conectividade, uma vez que em setores que não seja possível a utilização de um determinado tipo de conectividade possa se utilizar de outro. | O PREGÃO ELETRÔNICO TRATA-SE DE UMA DAS MODALIDADES MAIS TRANSPARENTES E DE VALORIZAÇÃO À COMPETITIVIDADE e de maior celeridade, e justamente por priorizar e valorizar a competitividade, que consideramos apropriado o pedido. | *** Este pedido de esclarecimento estará disponível para acesso de todos, no site do município de Itabaiana/SE, juntamente, na sala de realização do procedimento, através da plataforma do Licitanet.

23/11/2022 09:36

Pedido - Sr. Pregoeiro, Vimos tempestiva e mui respeitosamente solicitar esclarecimento acerca do pregão em tese. No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, temos o seguinte elemento técnico requerido para o item 42, PROJETOR MULTIMÍDIA INTERATIVO: "TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL/TETO/TRASEIRO" Na qualidade de canal de revenda oficial do Fabricante Epson, com o intuito de prestar um serviço de excelência que atenda plenamente o objeto ora demandado por vosso ilustre órgão, informamos que Projetores Interativos tratam-se de equipamentos de extrema robustez e sofisticação, produzidos com tecnologia de ponta, que proporcionam uma experiência extraordinária ao seu usuário. Para assegurar plena satisfação com o produto adquirido, é essencial que o equipamento acompanhe uma solução acessível para instalação em parede, compatível com o equipamento ofertado com design de alcance ultracurto o qual garanta menos interferências causadas por sombras e reflexos. Este suporte nem sempre é ofertado pelos fabricantes junto a embalagem do equipamento e consideramos este acessório como imprescindível a plena utilização das funcionalidades que um produto deste calibre pode oferecer. Visto as considerações apresentadas, entendemos que caso o equipamento não acompanhe o suporte de instalação em parede, este deverá ser ofertado à parte pelos proponentes. Entendemos, ainda, que esta solução deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou por ele homologado, assegurando total compatibilidade ao produto a ser ofertado. O entendimento está correto?

24/11/2022 17:24

Resposta - Prezados(as), boa tarde! Em contato com o setor técnico e responsável pelo procedimento licitatório, o mesmo informou que as licitantes deverão considerar a descrição utilizada no instrumento convocatório, especificamente nas disposições do item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital para formalizarem a respectiva proposta, uma vez que o anexo do Instrumento Convocatório traz descrições detalhadas, necessárias e suficientes para a formulação de uma proposta de preços compatível com as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e demais partícipes.